



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 09 DE JUNHO DE 2025 PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação da Bolsa Atleta no Município de Joanópolis.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Joanópolis, a Bolsa Atleta Municipal, destinada a apoiar financeiramente jovens em processo de formação esportiva em modalidades olímpicas.

Art. 2º A Bolsa Atleta consiste no pagamento mensal de incentivo financeiro no valor equivalente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Poderão ser beneficiários da Bolsa Atleta os jovens com idade entre 12 (doze) e 21 (vinte e um) anos, que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – tenham sido aceitos em programa de treinamento e formação em modalidades olímpicas;

II – estejam matriculados ou tenham sido egressos da rede municipal de ensino, ou residam no Município há pelo menos 2 (dois) anos;

III – comprovem situação de hipossuficiência econômica.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se em situação de hipossuficiência econômica o jovem cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional.

§ 2º A concessão da Bolsa será precedida de processo seletivo, a ser realizado mediante chamamento público com ampla divulgação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

Art. 4º A concessão da Bolsa Atleta:

I – estará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária Anual;

II – não gera direito subjetivo, sendo sua concessão ato discricionário da Administração Pública, condicionado à política pública vigente, à seleção mediante critérios técnicos objetivos e à conveniência administrativa;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

III – será realizada por prazo determinado, não superior a 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, a critério da Administração, mediante avaliação da evolução do desempenho do beneficiário e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º As decisões sobre a concessão da Bolsa Atleta serão tomadas por comissão colegiada, designada pelo Poder Executivo, conforme regulamentação própria.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre os critérios técnicos de seleção, priorização e acompanhamento dos beneficiários, incluindo pontuação por desempenho esportivo, frequência nos treinamentos, resultados em competições e condição de vulnerabilidade social.

Art. 6º Os beneficiários da Bolsa Atleta deverão apresentar, nos prazos e formas definidos em regulamento:

I – comprovação da participação em atividades de treinamento;

II – desempenho em competições;

III – relatórios e demais documentos que atestem a evolução esportiva e o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Art. 7º É vedada a concessão da Bolsa Atleta à pessoa que:

I – estiver recebendo benefício de mesma natureza de outro ente federado, salvo em caso de complementação justificada;

II – utilizar os recursos para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

III – prestar informações falsas ou omitir dados relevantes no processo de seleção ou na prestação de contas.

Art. 8º A relação de beneficiários da Bolsa Atleta, os valores pagos, os critérios de seleção e os relatórios de execução deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em formato acessível, para fins de controle social e transparência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos

A presente proposição visa promover o desenvolvimento esportivo de jovens talentos do Município, ampliando as oportunidades para que atletas em formação possam se dedicar de forma adequada à prática esportiva, mesmo diante de limitações econômicas.

A medida respeita os limites constitucionais e jurisprudenciais, notadamente o art. 217, II e III, da Constituição Federal, o art. 266, I, da Constituição do Estado de São Paulo e a jurisprudência do STF no Tema 917 da Repercussão Geral, uma vez que não interfere na estrutura administrativa nem no regime jurídico de servidores públicos.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Além disso, estabelece critérios objetivos, controle por comissão colegiada, prestação de contas e mecanismos de transparência, o que fortalece a legalidade e a eficácia da política pública proposta.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 09 de junho de 2025.

Renato Carlos do Nascimento
Vereador



Documento assinado digitalmente
RENATO CARLOS DO NASCIMENTO
Data: 09/06/2025 17:13:24 0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>